



LEI MUNICIPAL Nº 1.695 DE 18 DE Novembro DE 2013.

*Sancionado
Em 18/11/2013*

*Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito*

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de Mendes, para o período de 2014 a 2017, é o constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, em cumprimento às normas legais vigentes.

Art. 2º O Plano Plurianual estabelece os objetivos, diretrizes e metas das ações governamentais para as despesas de capital e as delas decorrentes e para os programas de duração continuada, conforme definido em audiência pública, bem como as fontes de recursos que são necessárias.

Parágrafo único - As metas e prioridades da Administração Municipal, principalmente no tocante aos investimentos, serão definidas para cada exercício em audiência pública e integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º O Plano Plurianual será gerenciado, no âmbito do Poder Executivo, pelos titulares cada de órgão a que estão afetos os programas e ações, e avaliados de maneira geral, quanto ao seu cumprimento, pelo Controle Interno.

Parágrafo único - O Controle Interno submeterá ao Prefeito Municipal, até 31/05 de cada exercício, relatório sobre a execução do Plano Plurianual.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes do Anexo I desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico, a ser enviado em conjunto com as diretrizes orçamentárias de cada ano.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações previstas.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, por força do caput deste artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Art. 6º A O Poder Executivo fica autorizado a alterar, incluir, ou excluir produtos e respectivas metas de ações do Plano Plurianual, desde que estas alterações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º As prioridades e metas para o exercício de 2014, conforme estabelecido no artigo 2º da Lei nº 1.668 de 30/08/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício, são as especificadas no Anexo II que é parte integrante desta Lei.

Art. 8º O Plano Plurianual será executado nos termos em que dispuser a Lei de Diretriz Orçamentária e a Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

§1º Fica assegurada a aplicação mínima de 5% (cinco por cento) da arrecadação de tributos municipais provenientes das receitas de impostos, taxas e contribuição de melhoria, incluindo as decorrentes de dívida ativa, bem como receitas municipais não tributárias de qualquer espécie, em políticas públicas voltadas ao idoso à luz da Lei Federal nº 10.741/2003, especialmente nas áreas de lazer, esporte, educação e assistência social.

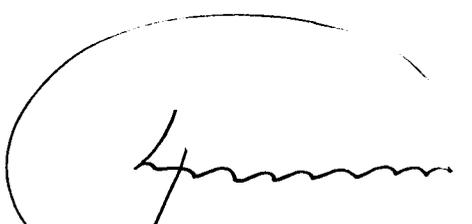
§2º O percentual de que trata o “caput” do artigo será apurado em relação às receitas efetivamente arrecadadas no exercício financeiro imediatamente anterior, integrando-as, a partir do exercício de 2014, ao orçamento-programa do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, devendo as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e ajustarem-se aos correspondentes Planos Integrados de Ações.

§3º Os recursos objeto de inserção nos planos orçamentários não serão utilizados para despesas com pagamento de pessoal administrativo e com aquisição de bens de consumo e permanentes, considerando estas direcionadas à manutenção e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, 13 de novembro de 2013.


RENALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal